LEI Nº 303/GP/91 De, 06 de Novembro de 1991

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO À ZONA RURAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Agentes de Saúde, para atendimento em Postos de Saúde localizados na Zona Rural, através de contrato de prestação de serviços por tempo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso não haja Agente de Saúde concursado interessado na vaga.

Art. 2º - A remuneração a ser paga aos contratados será a mesma recebida por Agentes de Saúde do quadro efetivo do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento para pagamento de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 06 de Novembro 1991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL